

PORTARIA Nº 264, DE 31 DE JULHO DE 2013.

*Súmula: Institui normas e procedimentos para Cadastros e Registros Agropecuários na ADAPAR.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 18, inciso II, do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com os incisos I, IV e V, do Art. 3º da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, resolve:

Art. 1º Os pedidos de cadastros e registros previstos na legislação de defesa agropecuária, suas alterações e cancelamentos, observarão as normas e seguirão os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§1º Os cadastros e registros serão efetivados pela Gerência de Apoio Técnico, à qual deverão ser requeridos por meio de formulário próprio, acompanhados dos documentos descritos em instruções ou manuais disponibilizados aos interessados, em conformidade com o Programa de Organização dos Cadastros e Registros Agropecuários da ADAPAR.

§2º Os cadastros e registros terão validade conforme legislação específica.

Art. 2º Deverão ser cadastrados ou registrados os estabelecimentos ou locais, quer sejam matriz, entreposto ou filial, que tenham por atividade ou finalidade:

- I. Comércio de produtos farmacêuticos e/ou biológicos de uso veterinário;
- II. Comércio de insumos agrícolas, prestação de serviços fitossanitários e unidades de consolidação para certificação fitossanitária;
- III. Realização de leilões de animais ou outros eventos agropecuários e organizadores de eventos agropecuários;
- IV. Indústria de abate de animais;
- V. Indústrias de laticínios e derivados do leite;
- VI. Indústrias de pescados e seus derivados;
- VII. Indústrias de carnes e seus derivados;
- VIII. Indústria de mel e seus derivados;
- IX. Indústria de ovos e seus derivados;
- X. Distribuição atacadista de produtos de origem animal (pescados, carnes, produtos lácteos, mel e ovos);

**PUBLICADO**  
Data: 01/08/13  
DOE nº 9062



Portaria nº 264

fls 02

- XI. Incubatórios de produção avícola;
- XII. Estabelecimentos de reprodução avícola;
- XIII. Granjas reprodutoras de suínos certificadas (GRSC);
- XIV. Institutos de sementagem e chocadeiras do bicho-da-seda;
- XV. Estações de alevinagem;
- XVI. Comércio de animais vivos de interesse da defesa agropecuária;
- XVII. Estabelecimentos de exploração agropecuária;
- XVIII. Marcas de gado;
- XIX. Laboratórios de diagnósticos de doenças de animais, de pragas de vegetais ou outros de interesse da defesa agropecuária.

Art. 3º Os pedidos para o registro ou cadastro deverão ser apresentados na Unidade Administrativa da ADAPAR na qual o estabelecimento interessado esteja circunscrito.

Art. 4º É de responsabilidade do Fiscal de Defesa Agropecuária verificar a conformidade da documentação exigida e encaminhar ao protocolo da ADAPAR com parecer técnico fundamentado.

Art. 5º As alterações no contrato social, inclusive venda ou locação, alteração de responsável técnico ou quaisquer outras, deverão ser comunicadas formalmente à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a atualização dos dados cadastrais.

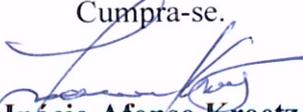
Art. 6º A manutenção dos cadastros e registros fica condicionada ao pagamento das taxas previstas e ao fornecimento das informações e documentos necessários ao exercício do poder de polícia administrativa da ADAPAR.

Art. 7º O descumprimento às determinações desta Portaria sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação de defesa agropecuária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



**Inácio Afonso Kroetz**

**PUBLICADO**  
Data: 01/08/13  
DOE nº 9062